

Tarifário de Abastecimento de Água

Município de Melgaço

| | |
|----------------------------------|-----------------------|
| Ano | 2018 |
| Tarifário Familiar | Sim |
| Fonte | Enviado por Município |
| Data de receção/ última consulta | 17-01-2019 |
| Observações: | |

ANEXO IV

PROPOSTA DE TARIFÁRIO PARA 2018
ABASTECIMENTO DE ÁGUA - TARIFÁRIO PARA 2018

| Preços devidas pela disponibilidade de ligação à rede de água (Tarifa Fixa) | 2018 |
|---|------------------------------------|
| 1 – Consumidores Domésticos | |
| 1.1 – Contador até 25mm | 3,0076 €/por 30dias |
| 1.2 – Aos consumidores doméstico cujo contador possua diâmetro nominal superior a 25mm aplicar-se-á a tarifa fixa dos utilizadores não-doméstico | |
| 2 – Consumidores Não Domésticos | |
| 2.1 – Contador ate 20mm | 4,8121 €/por 30dias |
| 2.2 – Contador de 21 até 30 mm | 6,0151 €/por 30dias |
| 2.3 – Contador de 31 até 50 mm | 8,4212 €/por 30dias |
| 2.4 – Contador de 51 até 100mm | 30,0757 €/por 30dias |
| 2.5 – Contador de 101 até 300mm | 66,1664 €/por 30dias |
| 3 – Outros consumidores | |
| 3.1 – Tarifa Social Doméstica | Isenta €/por 30dias |
| 3.2 – Tarifa Social Não Doméstica: Organização não-governamentais sem fim lucrativo; Associações Culturais e Recreativas de interesse Municipal; Autarquias Locais; IPSS; Empresas Municipais; Fabriqueiras da Paróquia | 0,0200 €/por 30dias |
| Preços devidas pelo consumo efetivo de água (Tarifa Variável) | 2018 |
| 1 – Consumidores domésticos | |
| 1.1 – Escalão 1 – (0-5) m3 | 0,3729 €/m ³ por 30dias |
| 1.2 – Escalão 2 – (6-15) m3 | 0,5895 €/m ³ por 30dias |
| 1.3 – Escalão 3 – (16-25) m3 | 1,1068 €/m ³ por 30dias |
| 1.4 – Escalão 4 – (+26) m3 | 1,6963 €/m ³ por 30dias |
| 2 – Consumidores não doméstico | |
| 2.1 - Escalão único | 0,7132 €/m3 por 30dias |
| 3 – Outros Consumidores | |
| 3.1 - Tarifa Social doméstica | |
| 3.1.1 – Escalão 1 – (0-15) m3 | 0,3729 €/m ³ por 30dias |
| 3.2.2 – Escalão 2 – (16-25) m3 | 1,1068 €/m ³ por 30dias |
| 3.3.3 – Escalão 3 – (+26) m3 | 1,6963 €/m ³ por 30dias |
| 3.2 - Tarifa Social Não Doméstica: Organização não-governamentais sem fim lucrativo; Associações Culturais, recreativas de interesse; Autarquias Locais; IPSS; Empresas Municipais | |
| 3.2.1 - Escalão único | 0,3566 €/m3 por 30dias |
| Taxa de Recursos Hídricos pelo Abastecimento de Água (Taxa repercutida para o Estado) | 2018 |
| TRH abastecimento de água (taxa repercutida para Estado) | 0,0191 €/m ³ |
| Serviços Auxiliares de Água: | |
| Preços devidos pela instalação e ligação do ramal de Água | 2018 |
| 1 – Tarifa de execução de ramal água, até 20m: movimentos de terras, tubagens, pavimentação e colocação de válvula, incluindo tarifa de ligação: | |
| 1.1 – Novo (pelos serviços), nas tubagens: | |
| 1.1.1 – 25 mm | 209,8904 €/ramal |
| 1.1.2 – 32 mm | 219,4353 €/ramal |
| 1.1.3 – 40 mm | 228,9760 €/ramal |
| 1.1.4 – 50 mm | 238,5166 €/ramal |
| 1.1.5 – 63 mm | 248,0573 €/ramal |
| 1.1.6 – 75 mm | 267,1386 €/ramal |
| 1.1.7 – 90 mm | 281,4496 €/ramal |
| 1.2 – Fornecimento e colocação da caixa (nicho) | 57,2440 €/un |
| 1.3 – Alteração de Ramal até ao limite de 20m da rede principal | 23,8517 €/ml |
| 1.4 – Execução do excedente dos 20m de ramais de água | 23,8517 €/ml |
| Preços devidos pela colocação, religação, verificação, reaferição e transferência de contadores | 2018 |
| 1 – Religação de contador | |
| 1.1 – Após interrupção voluntária | 10,7067 €/un |
| 1.2 – Após falta de pagamento | 21,4135 €/un |
| 2 – Verificação de contador | 8,0353 €/un |
| 3 – Reaferição de contador | 8,0353 €/un |
| 4 – Transferência do Contador | 8,0353 €/un |

Regulamento de Abastecimento de Água

Município de Melgaço

| | |
|----------------------------------|-------------------------|
| Ano | 2016 (em vigor em 2018) |
| Tarifário Familiar | Sim |
| Fonte | Enviado por Município |
| Data de receção/ última consulta | 17-01-2019 |
| Observações: | |

ao pagamento em dívida com vista ao restabelecimento do serviço no prazo de dois meses.

Artigo 55.º

Caducidade

1 — Nos contratos celebrados com base em títulos sujeitos a termo, a caducidade opera no termo do prazo respetivo.

2 — Os contratos referidos no n.º 2 do Artigo 50.º podem não caducar no termo do respetivo prazo, desde que o utilizador prove que se mantêm os pressupostos que levaram à sua celebração.

3 — A caducidade tem como consequência a retirada imediata dos respetivos contadores e o corte do abastecimento de água.

CAPÍTULO V

Estrutura Tarifária e Faturação dos Serviços

SECÇÃO I

Estrutura Tarifária

Artigo 56.º

Incidência

1 — Estão sujeitos às tarifas relativas ao serviço de abastecimento de água todos os utilizadores finais que disponham de contrato, sendo as tarifas devidas a partir da data do início da respetiva vigência.

2 — Para efeitos da determinação das tarifas fixas e variáveis, os utilizadores são classificados como domésticos ou não domésticos.

Artigo 57.º

Estrutura tarifária

1 — Pela prestação do serviço de abastecimento de água são faturadas aos utilizadores:

a) A tarifa fixa de abastecimento de água, devida em função do intervalo temporal objeto de faturação e expressa em euros por cada trinta dias;

b) A tarifa variável de abastecimento de água, devida em função do volume de água fornecido durante o período objeto de faturação, sendo diferenciada de forma progressiva de acordo com escalões de consumo para os utilizadores domésticos, expressos em m³ de água por cada trinta dias;

c) Taxa de recursos hídricos pelo abastecimento de água, que é repercutida para o Estado.

2 — As tarifas previstas no número anterior, englobam a prestação dos seguintes serviços:

- a)* Fornecimento de água;
- b)* Celebração ou alteração de contrato de fornecimento de água;
- c)* Disponibilização e instalação de contador individual;
- d)* Disponibilização e instalação de contador totalizador por iniciativa da Entidade Gestora;
- e)* Leituras periódicas programadas e verificação periódica do contador;
- f)* Reparação ou substituição de contador, torneira de segurança ou de válvula de corte, salvo se por motivo imputável ao utilizador.

3 — Para além das tarifas do serviço de abastecimento de água referidas no n.º 1, são cobradas pela Entidade Gestora tarifas como contrapartida dos seguintes serviços auxiliares:

- a)* Execução de ramais de ligação nas situações previstas no Artigo 60.º;
- b)* Suspensão e reinício da ligação do serviço por incumprimento do utilizador;
- c)* Suspensão e reinício da ligação do serviço a pedido do utilizador;
- d)* Verificação extraordinária de contador a pedido do utilizador, salvo quando se comprove a respetiva avaria por motivo não imputável ao utilizador;
- e)* Transferência do contador, quando solicitada pelo utilizador.

4 — Nos casos em que haja emissão do aviso de suspensão do serviço por incumprimento do utilizador e este proceda ao pagamento dos valores em dívida antes que a mesma ocorra, não há lugar à cobrança da tarifa prevista na alínea *b)* do número anterior.

Artigo 58.º

Tarifa fixa

1 — Aos utilizadores finais domésticos cujo contador possua diâmetro nominal igual ou inferior a 25 mm aplica-se a tarifa fixa única, expressa em euros por cada 30 dias.

2 — Aos utilizadores finais domésticos cujo contador possua diâmetro nominal superior a 25 mm aplica-se a tarifa fixa prevista para os utilizadores não domésticos.

3 — Existindo consumos nas partes comuns de prédios em propriedade horizontal e sendo os mesmos medidos por um contador totalizador, é devida pelo condomínio uma tarifa fixa cujo valor é determinado em função do calibre do contador diferencial que seria necessário para medir aqueles consumos.

4 — Não é devida tarifa fixa se não existirem dispositivos de utilização nas partes comuns associados aos contadores totalizadores.

5 — A tarifa fixa faturada aos utilizadores finais não domésticos é diferenciada de forma progressiva em função do diâmetro nominal do contador instalado.

- a)* 1.º nível: até 20 mm;
- b)* 2.º nível: superior a 20 e até 30 mm;
- c)* 3.º nível: superior a 30 e até 50 mm;
- d)* 4.º nível: superior a 50 e até 100 mm;
- e)* 5.º nível: superior a 100 e até 300 mm.

Artigo 59.º

Tarifa variável

1 — A tarifa variável do serviço aplicável aos utilizadores domésticos é calculada em função dos seguintes escalões de consumo, expressos em m³ de água por cada 30 dias:

- a)* 1.º escalão: até 5;
- b)* 2.º escalão: superior a 5 e até 15;
- c)* 3.º escalão: superior a 15 e até 25;
- d)* 4.º escalão: superior a 25.

2 — O valor final da componente variável do serviço devida pelo utilizador é calculado pela soma das parcelas correspondentes a cada escalão.

3 — A tarifa variável aplicável aos contadores totalizadores é calculada em função da diferença entre o consumo nele registado e o somatório dos contadores que lhe estão indexados.

4 — A tarifa variável do serviço de abastecimento aplicável a utilizadores não domésticos é de valor localizado entre o intervalo do 2.º ao 3.º escalão da tarifa variável do serviço aplicável aos utilizadores domésticos.

Artigo 60.º

Execução de ramais de ligação

1 — Ramais simples, são considerados ramais simples aqueles que estão a uma distância igual ou inferior a 20 metros lineares da rede de águas, concretizando-se:

a) Assim os ramais de ligação até 20 metros são faturados, por um valor unitário, aos utilizadores em função do diâmetro da tubagem.

2 — Prolongamento de redes/ramais, são considerados aqueles que estão a uma distância superior a 20 metros lineares da rede de águas, concretizando-se:

a) A construção de ramais de ligação superiores a 20 metros está sujeita a uma avaliação da viabilidade técnica e económica pela Entidade Gestora;

b) Se daquela avaliação resultar que existe viabilidade, o excedente dos ramais de ligação instalados pela Entidade Gestora serão realizados sempre que exista disponibilidade orçamental às custas da entidade gestora. Caso não exista disponibilidade orçamental para a execução imediata do excedente do ramal, pode o utilizador suportar essas mesmas custas.

3 — A tarifa de ramal pode ainda ser aplicada no caso de:

a) Alteração de ramais de ligação por alteração das condições de prestação do serviço de abastecimento, por exigências do utilizador. Considera-se alteração de ramal, quando não seja intersectada a rede principal, caso contrário será considerado um ramal novo;

b) Construção de segundo ramal para o mesmo utilizador.

Artigo 61.º

Contador para usos de água que não geram águas residuais

1 — Os utilizadores finais podem requerer a instalação de um segundo contador para usos que não deem origem a águas residuais recolhidas pelo sistema público de saneamento.

2 — No caso de utilizadores domésticos, aos consumos do segundo contador são aplicadas as tarifas variáveis de abastecimento previstas para os utilizadores não domésticos.

3 — No caso de utilizadores que disponham de um segundo contador, a tarifa fixa é determinada em função do diâmetro virtual, calculado através da raiz quadrada dos somatórios do quadrado dos diâmetros nominais dos contadores instalados.

4 — O consumo do segundo contador não é elegível para o cômputo das tarifas de saneamento de águas residuais e resíduos urbanos, quando exista tal indexação.

5 — O presente artigo aplica-se a quem comprove simultaneamente:

- a) Que utiliza água que não gera águas residuais, tais como jardins;
- b) A separação das redes prediais, entre a água que gera águas residuais e a que na gera, através de um projeto e de ensaios presenciados pelos serviços da entidade gestora.

Artigo 62.º

Água para combate a incêndios

1 — Não são aplicadas tarifas fixas no que respeita ao serviço de fornecimento de água destinada ao combate direto a incêndios.

2 — O abastecimento de água destinada ao combate direto a incêndios deve ser objeto de medição, ou, não sendo possível, de estimativa, para efeitos de avaliação do balanço hídrico dos sistemas de abastecimento.

3 — A água medida nos contadores associados ao combate a incêndios é objeto de aplicação da tarifa variável aplicável aos utilizadores não domésticos, nas situações em que não exista a comunicação prevista no n.º 2 do Artigo 41.º

Artigo 63.º

Tarifários para famílias numerosas

1 — O tarifário para famílias numerosas consiste no alargamento dos escalões da tarifa variável por cada membro do agregado familiar que ultrapasse os quatro elementos, conforme mapa apresentado no anexo I.

2 — Para efeitos do número anterior, consideram-se membros do agregado familiar todos os residentes com domicílio fiscal na habitação servida.

Artigo 64.º

Tarifários Sociais

1 — São disponibilizados tarifários sociais domésticos e não domésticos aos:

a) Utilizadores domésticos que se encontrem em situação de carência económica comprovada pelo sistema de segurança social, através da atribuição de pelo menos, uma das seguintes prestações sociais:

- i) Complemento Solidário para Idosos,
- ii) Rendimento Social de Inserção;
- iii) Subsídio Social de Desemprego;
- iv) 1.º Escalão do Abono de Família;
- v) Pensão Social de Invalidez.

b) Os tarifários sociais para os utilizadores não-domésticos aplicam-se as seguintes entidades:

Pessoas coletivas de declarada utilidade pública, nomeadamente:
Associações culturais, recreativas de interesse público, declarado pelo executivo;
Organização não governamentais sem fim lucrativo;
Autarquias Locais;
IPSS;
Empresas Municipais.

2 — O tarifário social para utilizadores domésticos consiste:

- a) Na isenção das tarifas fixas;
- b) Na aplicação ao consumo total do utilizador da tarifa variável do primeiro escalão, até ao limite mensal de 15 m³.
- c) Na isenção total ou parcial do custo para a execução do ramal, conforme as seguintes reduções, para:

- i) Complemento Solidário para Idosos (redução de 100 %),
- ii) Rendimento Social de Inserção (redução de 75 %);

- iii) Subsídio Social de Desemprego (redução de 50 %);
- iv) 1.º Escalão do Abono de Família (redução de 50 %);
- v) Pensão Social de Invalidez (redução de 50 %).

3 — O tarifário social para utilizadores não domésticos consiste na:

- a) Aplicação de tarifa fixa reduzida;
- b) Aplicação de uma redução de 50 % face aos valores das tarifas variáveis aplicadas a utilizadores finais não domésticos.
- c) Na isenção total do custo pela execução dos ramais.

Artigo 65.º

Concessões

A Câmara Municipal, pode deliberar a atribuição de concessões mediante fundamentação do requerente e sujeito a parecer dos serviços adequados à fundamentação apresentada pelos mesmos.

Artigo 66.º

Acesso aos tarifários especiais

1 — São considerados tarifários especiais, os enunciados nos artigos 63.º e 64.º

2 — Para beneficiar da aplicação do tarifário especial os utilizadores devem entregar à entidade gestora os documentos comprovativos da situação que, nos termos dos artigos anteriores, os torna elegíveis para beneficiar do mesmo.

3 — A aplicação dos tarifários especiais tem a duração de um ano, findo o qual deve ser renovada a prova referida no número anterior, para o que a Entidade Gestora notifica o utilizador com a antecedência mínima de 30 dias.

4 — Estando isentas da renovação enunciada no ponto anterior as entidades enunciadas nos pontos da alínea b) do n.º 1 do artigo 64.º

Artigo 67.º

Aprovação dos tarifários

1 — O tarifário do serviço de abastecimento de água é aprovado pela câmara municipal até ao termo do ano civil anterior àquele a que respeite.

2 — O tarifário produz efeitos relativamente aos utilizadores finais, pela prestação de serviço efetiva a partir de 1 de janeiro de cada ano civil, sendo que a informação sobre a sua alteração acompanha a primeira fatura subsequente.

3 — O tarifário é disponibilizado nos locais de afixação habitualmente utilizados pelo município, nos serviços de atendimento e ainda no respetivo sítio na internet.

SECÇÃO II

Faturação

Artigo 68.º

Periodicidade e requisitos da faturação

1 — A periodicidade das faturas é mensal, podendo ser bimestral desde que corresponda a uma opção do utilizador por ser por este considerada mais favorável e conveniente e desde que a entidade gestora autorize essa alteração.

2 — As faturas emitidas discriminam os serviços prestados e as correspondentes tarifas, podendo ser baseadas em leituras reais ou em estimativas de consumo, nos termos previstos no Artigo 47.º e no Artigo 48.º, bem como as taxas legalmente exigíveis.

Artigo 69.º

Prazo, forma e local de pagamento

1 — O pagamento da fatura relativa ao serviço de abastecimento de água emitida pela Entidade Gestora deve ser efetuada no prazo, na forma e nos locais nela indicados.

2 — Sem prejuízo do disposto na Lei dos Serviços Públicos Essenciais quanto à antecedência de envio das faturas, o prazo para pagamento da factura não pode ser inferior a 20 dias a contar da data da sua emissão.

3 — O utilizador tem direito à quitação parcial quando pretenda efetuar o pagamento parcial da fatura e desde que estejam em causa serviços funcionalmente dissociáveis, tais como o serviço de gestão de resíduos urbanos face ao serviço de abastecimento público de água.

4 — Não é admissível o pagamento parcial das faturas quando estejam em causa as tarifas fixas e variáveis associadas ao serviço de